



## ANEXO I

### CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR

#### TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, neste Ato representada, na forma de Decreto, pelo seu Titular, ao fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a instituição (razão social)

\_\_\_\_\_ e (nome fantasia)

\_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal, cadastrada no Programa Clube de Desconto do Servidor, denominada simplesmente INSTITUIÇÃO PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor.
2. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.
3. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
4. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem custo para ela.
5. Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 2 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento, será condicionada:
  - a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto nº 4024-R de 25 de outubro de 2016, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor junto à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos;
  - b) À assinatura do representante do Governo do Estado do Espírito Santo, com a consequente notificação à INSTITUIÇÃO PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;
  - c) À divulgação da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa Clube do Desconto do Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO ([www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br)).
7. O Termo de Adesão da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos ou enviados por correio para o endereço Av. Governador Bley, 236, Centro, Vitória, Es, CEP 29.010-150, com a identificação “Programa Clube de Descontos do Servidor”.



8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelecem os Art. 3º e Art. 7º do Decreto Estadual nº 4024 - R, de 25 de outubro de 2016.
9. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica da ADMINISTRAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for o Estado do Espírito Santo, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
11. É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
12. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas no DECRETO ESTADUAL Nº 2042-R, de 25 de outubro de 2016, especialmente ao descrito nos artigos 3º em seus § 1º, § 2º, § 4º, bem como no artigo 7º, onde constam as condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Desconto do Servidor.
13. A ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquias, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória/ES, ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela  
ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela  
INSTITUIÇÃO PARCEIRA e  
Carimbo com CNPJ

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_